



## **NORMAS REGULAMENTARES PARA O ESTÚDIO DE MÚSICA DA FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ – FAP**

Este instrumento regula e dispõe dos usos e recursos do Estúdio de Música da Faculdade de Artes do Paraná – FAP

### **CAPITULO I**

#### **DO USO DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DO ESTÚDIO DE ÁUDIO DA FAP**

##### **SEÇÃO I DAS FINALIDADES E OBJETIVOS**

Artigo 1º – O Estúdio de Música da FAP, dentre as suas propostas de trabalhos acadêmicos, visa atender a todos os cursos da FAP, dando prioridade às atividades vinculadas ao ensino de graduação, seguido das atividades de pesquisa, extensão e pós-graduação nos seguintes eixos:

- I. Atendimento à comunidade acadêmica mediante serviços de produção fonográfica dos seguintes segmentos captação de áudio, edição, mixagem e masterização de sonoplastia/foley em geral, jingles, spots, vinhetas, mídias de demos, clipes, sonorização de vídeos, música incidental, trilha sonora, ADR/diálogos, locuções e demais objetos sonoros em diferentes mídias – DVDs, CDs, K7, MD e DAT.
- II. Ensino pelo desenvolvimento de atividades curriculares vinculadas às disciplinas Produção Musical e Música e Tecnologia.
- III. Extensão pela promoção de grupos de estudos, cursos, palestras, eventos acadêmicos, artísticos e culturais.
- IV. Pesquisa pela investigação científica e orientação de projetos correlatos ao campo da Sonologia, Acústica Musical e Música Eletroacústica.

## **SEÇÃO II DO EQUIPAMENTO**

Artigo 2º – Cabe ao professor coordenador do Estúdio buscar canais de recursos para atualização e manutenção dos equipamentos acompanhado pelos setores responsáveis por convênios e compras da FAP.

Artigo 3º – Todos os equipamentos, softwares e materiais do Estúdio de Música estão devidamente registrados no setor de patrimônio da Faculdade de Artes do Paraná.

Artigo 4º – Em nenhuma hipótese será permitida a retirada de equipamentos e materiais do ambiente do Estúdio de Música sem consentimento do professor coordenador do Estúdio ou pela Direção da FAP.

## **SEÇÃO III NORMAS DE UTILIZAÇÃO**

Artigo 5º – O Estúdio de Música da FAP será disponibilizado prioritariamente às disciplinas diretamente dependentes do uso deste espaço. As atividades para disciplinas não diretamente vinculadas ao Estúdio devem ser agendadas com antecedência observando-se as condições de viabilidades físicas, técnicas e a disponibilidade de horários oferecidos por este setor.

Artigo 6º – Alunos da FAP somente poderão utilizar o Estúdio de Música com anuência do Professor que solicitou os serviços, o qual assinará um formulário de requerimento de gravação, descrevendo o trabalho a ser realizado e o plano de atividades, se for o caso, sempre com a supervisão e na presença de um responsável pelo setor.

Artigo 7º – Os serviços do Estúdio de Música deverão ser solicitados por meio de formulário de pedido preenchido e protocolado com antecedência de no mínimo dez (10) dias em relação à data prevista pelo solicitante e dependerá da disponibilidade da agenda do Estúdio para o agendamento.

Artigo 8º – No caso de utilização programada por agendamento contínuo (horário firmado por mês/bimestre), o cancelamento deverá ser comunicado com antecedência de pelo menos cinco (5) dias úteis.

Artigo 9º – Nos casos de agendamento contínuo, havendo o cancelamento de horário, o Estúdio se reserva o direito de liberar o horário para outros interessados.

Artigo 10º – A duração máxima de cada sessão de gravação ou mixagem/masterização será estipulada pelo professor coordenador do Estúdio de acordo com condições e demanda variáveis.

Artigo 11º – O Estúdio de Música da FAP apenas se responsabilizará por copiar uma (01) matriz de trabalho efetuado no setor pelo solicitante.

## **SEÇÃO IV DOS PEDIDOS DE GRAVAÇÃO / USO**

Artigo 12º – A aprovação dos pedidos de gravação dar-se-á mediante parecer do professor coordenador do Estúdio, sendo observados os seguintes critérios:

- I. Número de protocolo.
- II. Projetos vinculados à disciplinas dos cursos de graduação da FAP.
- III. Projetos de alunos ou professores da FAP não-vinculados à disciplinas, bem como projetos de pesquisa e extensão com devidas justificativas.

Artigo 13º – A aprovação dos pedidos de gravação dar-se-á conforme os seguintes critérios:

- I. Conformidade com as normas previstas neste regulamento.
- II. Adequação às capacidades técnicas e viabilidade de espaço físico do Estúdio de Música.

Artigo 14º – Os pedidos de serviços ao Estúdio de Música deverão se dar conforme os seguintes trâmites:

- I. Preenchimento de formulário próprio, disponível no sítio da FAP na página do Estúdio de Música ou no Protocolo Geral da FAP.
- II. Encaminhamento do formulário preenchido, via Protocolo Geral, ao professor coordenador do Estúdio.
- III. Caso o pedido seja deferido, será feito o agendamento conforme cruzamento entre os horários pretendidos e fornecidos pelo solicitante e a disponibilidade de agenda do Estúdio e comunicado o solicitante.

## **SEÇÃO V NORMAS COMPLEMENTARES**

Artigo 15º – As mídias (CDR, MD, K7, Pendrives) para gravação deverão ser providenciadas pelos interessados.

Artigo 16º – O Estúdio só se responsabiliza por manter os arquivos gravados até quinze (15) dias após a última sessão do projeto realizada, seja de gravação, mixagem ou masterização, reservando-se o direito de apagar os dados do disco rígido a qualquer momento caso haja necessidade por motivos técnicos.

## **SEÇÃO VI DO GERENCIAMENTO E APOIO TÉCNICO**

Artigo 17 – Compete ao professor coordenador a responsabilidade pela organização e pelo funcionamento do Estúdio de Música, amparado pelos colegiados dos cursos de Música, limitando-se a responsabilidade pelo seu espaço físico aos horários de aula desta IES.

Artigo 18º – Compete aos colegiados dos cursos de música indicar/nomear internamente por votação o Coordenador responsável pelo Estúdio de Música da FAP.

Artigo 19º – A nomeação fica valendo pelo tempo de 24 meses com a possibilidade de renovação sempre que manifestada pelo professor em coordenação.

Artigo 20º – Além do professor coordenador, o Estúdio de Música poderá contar com estagiários ou técnicos de estúdio de áudio para auxiliar diretamente no atendimento acadêmico e desenvolvimento das suas atividades previstas.

## **SEÇÃO VII DAS OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR DO ESTÚDIO**

Artigo 21º – Representar os colegiados quanto aos interesses do Estúdio de Música.

Artigo 22º – Zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

Artigo 23º – Selecionar estagiários ou técnicos juntamente com o setores da FAP responsáveis pela contratação de pessoal, mediante entrevista, análise de currículo e avaliação prática.

Artigo 24º – Supervisionar o cumprimento das obrigações do estagiário.

Artigo 25º – Receber os requerimentos protocolados, analisá-los e dar o parecer.

## **SEÇÃO VIII DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS OU TÉCNICOS DE ESTÚDIO**

Artigo 26º – Agendar os pedidos deferidos e comunicar o agendamento ao solicitante, bem como realizar o registro da frequência e dos dados de gravação e uso do Estúdio de Música.

Artigo 27º – Zelar e manter em condições de funcionamento os equipamentos do Estúdio, comunicando ao professor coordenador eventuais intercorrências.

Artigo 28º – Realizar as gravações, mixagens e masterizações agendadas e deixadas a seu cargo.

## **SEÇÃO IX DAS PENALIDADES**

Artigo 29º – O indivíduo ou grupo que tenha reservado o estúdio mas que não venha à utilizá-lo deverá comunicar a desistência em no máximo cinco (5) dias antes da sessão agendada. Caso contrário, a nova utilização ficará suspensa por trinta (30) dias.

Artigo 30º – No caso de extravio, perda ou roubo de softwares ou qualquer outro equipamento pertencente ao Estúdio de Música da FAP, ou ainda em caso de mau uso e práticas de vandalismo, caberá ao responsável pelo(s) ato(s) praticados responder legalmente após apuradas as devidas responsabilidades.

Artigo 31º – Os casos omissos serão resolvidos pelos colegiados dos cursos de Música, aos quais o Estúdio de Música está diretamente vinculado ou, em casos especiais, pela Direção da FAP.

Dê-se Ciência.  
Cumpra-se

Curitiba, 23 de maio de 2013.

Stela Maris da Silva  
**Diretora / FAP**